# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**CONTRATANTE:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG.

**OBJETO:**
Constitui objeto da presente contratação direta a aquisição de 180 (cento e oitenta) mudas de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica, distribuídas em 09 (nove) itens/espécies (sendo 100 pioneiras, 40 secundárias iniciais e 40 secundárias tardias), com padrão mínimo de 0,60 m de altura (medida do colo ao ápice da parte aérea), torrão íntegro e recipiente de viveiro compatível com o sistema radicular, incluindo identificação botânica por lote, acondicionamento, transporte, descarga e entrega no Município de Laranjal/MG, destinadas às ações de recomposição vegetal previstas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) vinculado à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) municipal e à Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Aldeia, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Laranjal/MG. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com critério de julgamento de menor preço por item, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento às medidas de recuperação ambiental acompanhadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD – Processo nº 1370.01.0019312/2025-15) e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG – Ofício nº 453/2026 – 4ª PJM e Inquérito Civil nº 04.16.0439.0385148.2026-34). O fornecimento abrange exclusivamente a entrega das mudas prontas e identificadas, não integrando o objeto a execução de serviços de coveamento, plantio, adubação, controle de formigas, irrigação, manutenção ou monitoramento da área. Tudo conforme condições, quantitativos, exigências e estimativas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus respectivos anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**
R$ 4.166,80 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
**DATA DA PUBLICAÇÃO:**
16/11/2026
**DATA DA DISPUTA/FIM DO ENVIO DE PROPOSTAS:**
23/11/2026 – 08:30:00
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
Menor Preço
**MODO DE DISPUTA:**
Aberto
**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:**
Sim

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**DATA DA DISPUTA/FIM DO ENVIO DE PROPOSTAS:** 23/11/2026 – 08:30:00
**Link / Plataforma Eletrônica:** https://ammlicita.org.br/ (Plataforma de Licitações AMM Licita)
**Critério de Julgamento:** Menor preço

**1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

**1.1.** Constitui objeto da presente contratação direta a aquisição de 180 (cento e oitenta) mudas de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica, distribuídas em 09 (nove) itens/espécies (sendo 100 pioneiras, 40 secundárias iniciais e 40 secundárias tardias), com padrão mínimo de 0,60 m de altura (medida do colo ao ápice da parte aérea), torrão íntegro e recipiente de viveiro compatível com o sistema radicular, incluindo identificação botânica por lote, acondicionamento, transporte, descarga e entrega no Município de Laranjal/MG, destinadas às ações de recomposição vegetal previstas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) vinculado à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) municipal e à Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Aldeia, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Laranjal/MG. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com critério de julgamento de menor preço por item, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento às medidas de recuperação ambiental acompanhadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD – Processo nº 1370.01.0019312/2025-15) e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG – Ofício nº 453/2026 – 4ª PJM e Inquérito Civil nº 04.16.0439.0385148.2026-34). O fornecimento abrange exclusivamente a entrega das mudas prontas e identificadas, não integrando o objeto a execução de serviços de coveamento, plantio, adubação, controle de formigas, irrigação, manutenção ou monitoramento da área. Tudo conforme condições, quantitativos, exigências e estimativas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus respectivos anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita (https://ammlicita.org.br/).

**2.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Laranjal/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da contratação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**2.3.** O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

**2.4.** A participação na dispensa eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://ammlicita.org.br/), observando a data e o horário limite estabelecidos.

**2.5.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**2.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI,

da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**2.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

**3 – DETALHAMENTO DO OBJETO:**

| **N° Item** | **Descrição** | **UND** | **Quantidade** | **Val. Unitário** | **Val. Total** |
|---|---|---|---|---|---|
| 001 | **Açoita-cavalo-miúdo** – *Luehea divaricata*, *altura mínima de 0,60m*, medida do colo ao ápice, torrão íntegro e recipiente adequado ao sistema radicular. | UN | 20 | 36,53 | 730,60 |
| 002 | **Angico-vermelho** – *Anadenanthera macrocarpa*,*altura mínima de 0,60m*, medida do colo ao ápice, torrão íntegro e recipiente adequado ao sistema radicular. | UN | 20 | 17,96 | 359,20 |
| 003 | **Aroeira-pimenteira** – *Schinus terebinthifolius*, *altura mínima de 0,60 )*, medida do colo ao ápice, torrão íntegro e recipiente adequado ao sistema radicular. | UN | 20 | 16,00 | 320,00 |
| 004 | **Cedro** – *Cedrela fissilis*, *altura mínima de 0,60m*, medida do colo ao ápice, torrão íntegro e recipiente adequado ao sistema radicular. | UN | 20 | 21,83 | 436,60 |
| 005 | **Copaíba** – *Copaifera langsdorffii*, *altura mínima de 0,60 m*, medida do colo ao ápice, torrão íntegro e recipiente adequado ao sistema radicular. | UN | 20 | 21,50 | 430,00 |
| 006 | **Guapuruvu** – *Schizolobium parahyba*, *altura mínima de 0,60 m*, medida do colo ao ápice, torrão | UN | 20 | 25,33 | 506,60 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | íntegro e recipiente adequado ao sistema radicular. | | | | |
| 007 | **Ipê-amarelo** – *Tabebuia ochracea*, *altura mínima de 0,60 m*, medida do colo ao ápice, torrão íntegro e recipiente adequado ao sistema radicular. | UN | 20 | 22,50 | 450,00 |
| 008 | **Pau-jacaré** – *Piptadenia gonoacantha*, *altura mínima de 0,60m*, medida do colo ao ápice, torrão íntegro e recipiente adequado ao sistema radicular. | UN | 20 | 20,69 | 413,80 |
| 009 | **Quaresmeira** – *Tibouchina granulosa*, *altura mínima de 0,60 m*, medida do colo ao ápice, torrão íntegro e recipiente adequado ao sistema radicular. | UN | 20 | 26,00 | 520,00 |

**3.1.** As especificações técnicas constantes deste item e do Termo de Referência ( quanto ao porte mínimo de 0,60 m medido do colo ao ápice da parte aérea e ao recipiente de viveiro compatível com o torrão e o sistema radicular) são descritivas e mínimas, não havendo indicação de marca, viveiro exclusivo ou localização de sede geográfica. Serão aceitas mudas provenientes de qualquer produtor ou comerciante regularmente inscrito nos órgãos competentes, em saco plástico, tubete ou recipiente equivalente adequado, desde que comprovadamente atendam integralmente ao padrão fitossanitário, de enraizamento e de rastreabilidade exigidos, sendo, contudo, expressamente vedada a substituição unilateral das espécies botânicas nativas especificadas, bem como o fornecimento de espécies exóticas, ornamentais não previstas ou material obtido por retirada irregular de ambientes naturais. Fundamentos: art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, princípio da competitividade e itens 3 e 10 do Termo de Referência.

**3.2.** A CONTRATADA responderá pela integridade física, identidade botânica e sanidade fitossanitária das mudas até a efetiva entrega e descarga no local indicado pela Administração, bem como por vícios ou defeitos preexistentes (tais como pragas, doenças, desidratação acentuada, danos mecânicos de transporte ou enovelamento radicular severo) demonstrados mesmo após a entrega. As mudas recusadas ou identificadas como não conformes deverão ser substituídas pela CONTRATADA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação formal da fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município. Não se exigirá da CONTRATADA garantia indistinta ou reposição automática por perdas ocorridas após o recebimento que decorram comprovadamente de ausência de irrigação, manejo inadequado no

plantio, ataque de animais ou outras condições de campo sob responsabilidade exclusiva da Administração Municipal.

**4 – FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Aviso de Contratação Direta tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como nos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023.

**5 – JUSTIFICATIVA**

A presente contratação faz-se necessária para viabilizar a aquisição de 180 (cento e oitenta) mudas de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica, distribuídas em 09 (nove) espécies/itens dos grupos ecológicos pioneiro (P), secundário inicial (S1) e secundário tardio (S2), destinadas a dar continuidade às ações de recomposição vegetal previstas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) vinculado à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Laranjal/MG, abrangendo a recuperação ambiental da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Aldeia, conforme relatório técnico de monitoramento de maio de 2026.

Cabe destacar que a demanda está diretamente associada ao cumprimento de obrigações e medidas de recuperação ambiental acompanhadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), no âmbito do Processo nº 1370.01.0019312/2025-15, e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), com referência ao Ofício nº 453/2026 – 4ª PJM e ao Inquérito Civil nº 04.16.0439.0385148.2026-34. O quantitativo ora contratado corresponde à etapa programada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para execução imediata das atividades de plantio e recomposição a cargo do Município, com controle rigoroso de procedência, sanidade fitossanitária e identidade botânica.

Sob a ótica da escolha do procedimento, considerando que o valor global estimado da contratação, apurado mediante pesquisa no Banco de Preços nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, perfez o montante de R$ 4.166,80 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), a deflagração de procedimento licitatório na modalidade pregão configuraria medida antieconômica, cujo custo administrativo e operacional de movimentação da máquina pública superaria substancialmente o próprio vulto financeiro da aquisição.

Dessa forma, a contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (hipótese expressamente ressalvada no item 10 do Termo de Referência), mostra-se a medida administrativa mais eficiente, célere, econômica e proporcional, em estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A adoção deste instrumento garante a tempestividade necessária para que a entrega das mudas coincida com o preparo da área e com a janela adequada de plantio do cronograma do PTRF, resguardando a regularidade ambiental do Município perante os órgãos de controle e fiscalização.

Registre-se, por fim, nos termos do item 2 do Estudo Técnico Preliminar e do art. 12, inciso VII, c/c art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que o Município de Laranjal/MG não dispõe de Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado para o exercício de 2026, encontrando-se a presente

despesa devidamente justificada pela necessidade ambiental superveniente e respaldada em dotação orçamentária própria do exercício vigente.

**6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS MUDAS**

**6.1.** A entrega das mudas arbóreas nativas poderá ocorrer em remessa única ou de forma parcelada, a exclusivo critério da Administração Municipal e em estrita coordenação com o cronograma de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), mediante a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, após a formalização da contratação.

**6.2.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, para efetuar a entrega das mudas solicitadas, devendo realizar o agendamento prévio da entrega com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis por meio do correio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: meioambiente@laranjal.mg.gov.br.

**6.2.1**. A emissão das Ordens de Fornecimento observará obrigatoriamente a compatibilidade com a janela de plantio do PTRF (período chuvoso), ficando reservada à Administração Municipal a prerrogativa de programar a expedição das ordens, solicitar entregas fracionadas ou ajustar/suspender o cronograma de entrega conforme as condições climáticas e operacionais de campo, sem que isso gere direito a reajuste ou indenização adicional à CONTRATADA.

**6.2.2.** O condicionamento das entregas à janela de plantio do PTRF visa resguardar a sobrevivência das mudas em campo e assegurar a plena eficácia da garantia prevista no item 3.2 do Termo de Referência, sendo vedado o recebimento definitivo de remessas fora do período tecnicamente adequado, salvo requisição expressa e devidamente motivada pela fiscalização do contrato.

**6.3.** A Administração não emitirá qualquer solicitação ou Ordem de Fornecimento sem a prévia existência e indicação do respectivo crédito orçamentário.

**6.4.** As mudas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, no endereço Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, durante o horário regular de expediente administrativo, acondicionadas em recipientes de viveiro compatíveis (saco plástico, tubete ou equivalente adequado), com torrão íntegro, umidade preservada, enraizamento adequado e isentas de pragas, doenças, desidratação acentuada, enovelamento radicular ou danos mecânicos decorrentes do transporte. A carga deverá estar obrigatoriamente acompanhada:
**a)** da respectiva Nota Fiscal, com discriminação exata dos itens e quantitativos entregues;
**b)** da relação por espécie, quantidades e identificação física dos lotes contendo o nome comum e o nome científico de cada espécie;
**c)** dos documentos de procedência e de conformidade fitossanitária legalmente exigíveis para a atividade e para o material fornecido (incluindo Termo de Conformidade / Certificado de Sementes e Mudas, quando aplicável).

**6.4.1.** Todas as despesas com acondicionamento, identificação botânica, frete, transporte adequado, logística e descarregamento (descarga) no ponto indicado correrão por conta e risco exclusivos da CONTRATADA, vedada qualquer cobrança adicional.

**6.5.** Nos termos do item 5 do Termo de Referência e do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto observará a seguinte sistemática:

**a)** Recebimento Provisório: ocorrerá no ato da entrega, mediante contagem e verificação inicial da carga pela fiscalização (que poderá registrar fotografias), sem afastar a inspeção detalhada de conformidade;
**b)** Recebimento Definitivo: será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega completa da respectiva remessa, mediante conferência de 100% (cem por cento) das unidades quanto à identidade botânica, quantidade, integridade do torrão, porte, estado fitossanitário e regularidade da documentação de procedência;
**c)** Substituição de Não Conformidades: as mudas recusadas ou em desacordo com o Termo de Referência serão registradas pela fiscalização e deverão ser substituídas pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus para a Administração.

## 7 – PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será calculado estritamente pelo número de mudas efetivamente aceitas por item, multiplicado pelo respectivo preço unitário contratado, não sendo devidos pagamentos por unidades faltantes, recusadas pela fiscalização ou não substituídas no prazo regulamentar.

**7.2.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo das mudas e do ateste da respectiva Nota Fiscal pela autoridade competente, a qual deverá discriminar detalhadamente os itens/espécies e quantidades entregues em estrita correspondência com o termo de recebimento definitivo, ficando condicionado à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, comprovada mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa em vigor.

**7.3.** Havendo divergência na Nota Fiscal ou nos quantitativos entregues, a CONTRATADA será formalmente notificada com a indicação do ajuste ou glosa necessária, sendo admitida, quando operacionalmente cabível e nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 9 do Termo de Referência, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa correspondente às unidades efetivamente aceitas, sem que isso importe em aceitação tácita das unidades não conformes.

## 8 – HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

### 8.1. – Documentos para Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores; e/ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cédula de identidade (ou outro documento com foto) e CPF dos sócios;

c) Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declaração de impedimento de contratar com a Administração Pública e de que não foi declarada inidônea, declaração de demais condições impeditivas da Lei nº 14.133/2021 e de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;

**8.2. – Documentos para Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;

**8.3. – Documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Aviso;

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Certidões de regularidade de situação para com os entes Federados, sendo elas:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 04 de julho de 2011.

**8.4. – Qualificação Técnica:**

**a)** Comprovação de Registro / Inscrição na Atividade de Produção ou Comércio de Mudas (Art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Item 10 do Termo de Referência): O fornecedor deverá comprovar as inscrições ou registros legalmente exigíveis para o exercício de sua atividade de produção ou comercialização de mudas florestais nativas, compreendendo:

- **a.1)** Comprovante de inscrição vigente no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), na categoria compatível com o seu enquadramento (produtor ou comerciante de mudas, nos termos da Lei Federal nº 10.711/2003 e do Decreto Federal nº 10.586/2020), ou comprovação documental de enquadramento em hipótese legal de dispensa/isenção de inscrição; e
- **a.2)** Comprovante de registro ou cadastro exigível perante o órgão ambiental/florestal estadual competente (no Estado de Minas Gerais, perante o Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG, ou órgão equivalente do Estado de origem do licitante, bem como Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, quando cabível à atividade), ou comprovação/declaração fundamentada de dispensa legal aplicável ao seu enquadramento.

**b)** Comprovação de Aptidão / Capacidade Técnico-Operacional (Art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021): Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento anterior satisfatório de bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação (fornecimento de mudas florestais/arbóreas nativas ou similares).

**c)** Aferição da Conformidade Botânica e Fitossanitária na Entrega: A verificação da qualidade física, da identidade botânica, do porte, da integridade do torrão e da sanidade das mudas será aferida no momento do recebimento pela fiscalização, mediante conferência de 100% (cem por cento) das unidades entregues e apresentação dos documentos de origem e conformidade fitossanitária exigidos no Termo de Referência (Termo de Conformidade / Certificado de Mudas e Nota Fiscal discriminada por espécie e lote).

**8.5.** Os documentos exigidos neste Aviso poderão ser apresentados em formato digital, sendo a empresa participante e seu respectivo representante legal integralmente responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e dos arquivos enviados.

**8.5.1.** A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar diligências (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021) para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados ou sanar eventuais dúvidas quanto ao enquadramento regulatório do fornecedor, mediante consulta aos sítios oficiais emissores ou solicitação de esclarecimentos ao participante, dispensando-se a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação em cartório, exceto em caso de dúvida fundada (art. 12, incisos IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**Nota 01** – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do procedimento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e registros constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.30.00.2.10.00.18.122.0013.2.0030 - DESENVOLVIMENTO SECRETARIA MEIO AMBIENTE**

## 10 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inobservância das condições estabelecidas no Termo de Referência ou a não veracidade das informações e documentos prestados poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021), a aplicação das seguintes sanções administrativas:

**a)** Advertência: Pela inexecução parcial da obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021), ou pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega das mudas, desde que não acarrete prejuízos iminentes ao Município de

Laranjal/MG (tais como a perda da janela de plantio do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF ou o descumprimento de prazos perante a SEMAD e o MPMG).

**b)** Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento): Calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, nos termos do art. 156, § 3º, e do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos na entrega das mudas, atraso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituição de unidades recusadas, ou em situações de atraso menor que, comprovadamente, acarretem prejuízos à Administração, à logística da equipe de plantio ou ao cronograma de recuperação ambiental do PTRF.

**c)** Multa Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento): Calculada sobre o valor total da respectiva Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, para o caso de inexecução parcial ou execução imperfeita do objeto (ex.: entrega de mudas fora do padrão fitossanitário ou de porte exigido, com torrão desfeito ou enovelamento radicular acentuado, ausência de identificação botânica dos lotes ou de documentação legal de procedência, tentativa de substituição unilateral de espécies nativas ou recusa injustificada em substituir, no prazo de 05 dias úteis, as mudas recusadas pela fiscalização ou com defeito preexistente).

**d)** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento): Calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, para o caso de inexecução total da obrigação, consubstanciada na recusa injustificada em entregar as mudas contratadas ou em assinar o instrumento contratual/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido.

**e)** Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal/MG, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.** As hipóteses fáticas acima exemplificadas serão apuradas e enquadradas em estrita observância ao rol de infrações e ao regime sancionatório previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, na dosimetria da pena, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**10.2.** As sanções previstas nas alíneas *"a"*, *"e"* e *"f"* poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a penalidade de multa (alíneas *"b"*, *"c"* e *"d"*), nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação, sem prejuízo da reparação integral de eventuais perdas e danos causados à Administração e das demais medidas legais cabíveis.

**11 – VALOR ESTIMADO**

**R$ 4.166,80 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos).**

**11.1.** O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços realizada por meio de banco de preços governamental, com no mínimo três referências de órgãos públicos, cujos extratos integram o presente processo, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**12 – DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Contratação Direta por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações AMM Licita (https://ammlicita.org.br/).

**12.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando a concessão de efeito suspensivo for medida excepcional devidamente motivada nos autos do processo.

**12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso a alteração afete a formulação das propostas.

Laranjal/MG, 16 de novembro de 2026.

_____

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal de Laranjal MG